



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **UMA QUEIXA DE JOSÉ MACÁRIO CORREIA CONTRA "O INDEPENDENTE"** (Aprovada na reunião plenária de 20.SET.95)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Em 22 de Maio de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta assinada pelo engenheiro José Macário Correia, em que se queixa contra "O Independente" por este semanário, na sua edição de 12 de Maio deste ano, ter referido, em notícia da página 2, com título na primeira página:

- que, em 1983 e 1984, quando se decidiram as expropriações, "*o actual deputado era presidente do Serviço Nacional de Parques (...) e autorizou a construção de uma moradia na Quinta do Ludo, num terreno propriedade de Valentina Calisto (...)*"

- e, em legenda de fotografia que ilustra o texto, que: "*Esta casa, na mesma Quinta, foi autorizada por Macário Correia (...)*".

Macário Correia classifica estas acusações de "*inverídicas*" e considera-as "*graves na medida em que*":

"1- *O signatário (Macário Correia) nunca foi nomeado presidente do Serviço Nacional de Parques. No entanto, exerceu interinamente essas funções em 1987. Fui, sim, Vice-Presidente, nomeado em 21.01.86, conforme D.R., II série de 26.05.86. Logo, 2-3 anos depois dos factos aludidos.*

"2- *A casa que consta da fotografia não foi autorizada por mim, nem é de certeza absoluta na Quinta do Ludo.*

"3- *Nunca autorizei qualquer moradia requerida por Valentina Calisto.*"

I.1.1 - As referências em apreço são elementos informativos de uma notícia de mais de uma página sobre uma alegada violação do direito de propriedade: uma no interior do texto e outra constituída por uma foto e respectiva legenda.

I.1.2 - O autor da queixa pede à AACS a "*adequada apreciação*".



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - No dia 23 de Maio, foi transmitido ao director de "O Independente" o conteúdo da carta enviada pelo engenheiro Macário Correia à AACS e solicitada, como habitualmente, a informação que entendesse dever prestar.

I.2.1 - Na falta de qualquer resposta, no dia 21 de Junho foi reiterado o pedido de informação ao director de "O Independente".

I.2.2 - Apesar da insistência, o director daquele semanário nada respondeu.

I.3 - No dia 23 de Maio, foi questionado o engenheiro Macário Correia sobre se exerceu ou tentou exercer o direito de resposta junto do semanário "O Independente".

I.3.1 - No dia 6 de Julho, o engenheiro Macário Correia respondeu dizendo:

*"(...) não exerci nem tenciono exercer o direito de resposta.*

*"Considero que a gravidade da atitude do jornal, não é remediável pela tentativa de exercício desse direito."*

E acrescenta, a terminar:

*"As atitudes, a meu ver, persecutórias de que sou alvo, não serão resolvidas por essa via."*

## II - ANÁLISE

II.1 - A queixa, da forma como é apresentada na primeira carta de Macário Correia, configura uma situação de falta de rigor relativamente à qual a AACS é competente para se pronunciar (artigos 3º, alínea e), e 4º, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

II.1.1 - "O Independente" não respondeu a nenhuma das solicitações que lhe foram feitas para o esclarecimento do caso, não prestando, pois, a esta Alta Autoridade a colaboração necessária, como era seu dever (artº 8º da Lei nº 15/90).

II.1.2 - Por outro lado, tendo tomado conhecimento de que a notícia em apreço continha elementos informativos que foram desmentidos pelo visado, era de esperar que, no mínimo, "O Independente" rectificasse a sua informa-

./.

462



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

ção, no respeito pelo rigor que deve nortear o exercício do jornalismo.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do engenheiro José Macário Correia contra o semanário "O Independente", por divulgação de factos inverídicos, na edição de 12 de Maio de 1995, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que, de acordo com os elementos carreados para o processo, não se mostraram provadas as imputações feitas.

A AACS recomenda, assim, a "O Independente" o rigor informativo a que está legalmente obrigado.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e abstenção de Assis Ferreira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Setembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

463